

**CONCURSO PÚBLICO N.º 125/2025/DICP**

Serviços de aluguer de camiões limpa fossas e/ou limpeza de colectores com operador, incluindo o encaminhamento de resíduos derivados de descarga de águas residuais e/ou lamas de fossas sépticas, na modalidade de prestação de serviços contínua

CADERNO DE ENCARGOS**Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratação de serviços de aluguer de camiões limpa fossas e/ou limpeza de colectores com operador, incluindo o encaminhamento de resíduos derivados de descarga de águas residuais e/ou lamas de fossas sépticas, na modalidade de prestação de serviços contínua.**

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** é de **€79.340,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Gestor de Manutenção da Divisão de Manutenção de Edifícios, Equipamentos e Sistemas, enquanto Gestor do Contrato.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

1 - O contrato vigorará pelo prazo de 24 meses ou até os serviços prestados perfazerem o montante adjudicado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



2 – Caso, no final da duração do contrato, se verifique que a execução do mesmo ficou aquém do previsto, poderá o prazo ser prorrogado, por um período de 12 meses, por acordo entre as partes.

3 - O contrato terá um prazo de execução máximo de 1095 dias.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de fazer deslocar as viaturas ao local e iniciar os trabalhos requeridos até 48 horas após a solicitação efectuada por escrito;
- c) Obrigação de garantir o adequado destino dos resíduos;
- d) Obrigação de implementar as políticas de qualidade e ambiente que venham a ser definidas pelo Município de Leiria;
- e) Obrigação de facturar apenas as horas de trabalho efectivo da máquina / viatura, não sendo considerados os tempos de deslocação e tempos mortos durante a execução em obra;
- f) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os actos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- g) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- i) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Obrigação de garantir o bom funcionamento de toda a maquinaria e substituição célere da mesma em caso de avaria durante a execução dos trabalhos;
- k) Obrigação de cumprir as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, estabelecidas no Decreto-Lei N.º 50/2005, de 25 de fevereiro, nomeadamente no que concerne a:
 - Declaração de manobrador (indicando formação de acordo com a função e de acordo com o DL);
 - Declaração de conformidade marcação CE;
 - Relatórios de verificações de segurança;
 - Para equipamentos anteriores a 95 – Certificado de Bom funcionamento + Relatório de verificações dos requisitos mínimos de segurança;
 - Registo de Ação de Manutenção de acordo com manual de utilização / operador.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.



2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser emitidas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, de acordo com o pedido de fornecimento.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato e **assinatura do auto de receção respetivo**, de acordo com a Nota de Encomenda.

4- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5- Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1 da Cláusula 13.ª, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

a) Dias em atraso na prestação do serviço [alínea b), n.º 1 da cláusula 6.ª], calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Ad \times Pd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, a que corresponde o valor de 50,00€;

b) 100,00€ por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora da prestação dos serviços, em mais de cinco serviços, exceder em dois dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.ª | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviço fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

**Cláusula 14.ª | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais**Cláusula 15.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª | Responsabilidade

1 – O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 – Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 – O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das suas funções.

Cláusula 17.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

1- O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços, em regime de fornecimento contínuo, dos seguintes serviços:

Serviço	serviço	Descrição	Quant.
1	Recolha de resíduos em fossas sépticas	Serviço com camião hidrolimpador para despejo de fossas + não inclui tarifa de tratamento de descarga em ETAR Municipal	430 horas
2	Desobstrução de coletores	Serviço com camião hidrolimpador para limpeza e desobstrução de coletores	204 horas
3	Resíduos de limpeza de coletores	Entrega de resíduos de desentupimento de coletores (lamas)	60 toneladas

2- Está incluído nos serviços o encaminhamento de resíduos derivados de descargas de águas residuais domésticas e/ou lamas de fossa sépticas ("resíduos pastosos").

3- Os resíduos provenientes de fossas sépticas devem ser despejados nas ETAR do concelho de Leiria, nos dias destinados ao serviço, em ponto de despejo dos SMAS.

4- O pagamento aos SMAS (Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria) das tarifas de tratamento de lamas de fossas sépticas será da responsabilidade do Município de Leiria.

5- A quantidade indicada deve ser considerada como mero indicador de previsão. O Município de Leiria não garante que seja adquirida a totalidade das horas indicadas.

6- A prestação dos serviços deverá ser assegurada com a utilização de camião limpa fossas, com as características mínimas indicadas na cláusula seguinte.

7- Os serviços serão realizados nas instalações municipais, em local a designar atempadamente, no Concelho de Leiria.

8- O serviço, além de todos os equipamentos e meios necessários, inclui condutor e operador de limpeza.

9- Os serviços de limpeza e desobstrução de coletores serão acompanhados por guia (e-GAR) a ser emitida pelo produtor, transportador ou destinatário.

10-A quantidade de resíduos instrita na e-GAR para efeitos da mesma, corresponde ao peso líquido aferido no talão de pesagem emitido no local de descarga.

11- A tarifa de tratamento será medida à tonelada.

Cláusula 2.^a | Características técnicas do camião hidrolimpador

Para limpezas em condutas em pluviais e despejo de fossas, é necessário camiões hidrolimpadores com as seguintes características:

- Carretel com tubo de pressão com extensão superior a 200 metros para sistemas de limpezas em tubagens mais difíceis, como por exemplo corta-raízes;
- Cisterna com divisória amovível;
- Bomba de alta pressão: pressão de serviço ≥ 170 bar e caudal ≥ 300 litros/min. (18m³/hora);
- Bomba de vácuo: depressão ≥ 0.8 bar e caudal ≥ 1700 m³/hora.
- A tubagem de acesso aos locais, para limpeza e recolha, deve assegurar um mínimo de 40 metros.